



GRAMACON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

PROTOCOLO Nº 18483/2025

S.C. Nº 129/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA NATURAL DO TIPO ESMERALDA”

GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 65.723.520/0001-78, sediada na Rua Orlando Dei Santi, nº 1440, Vila Belvedere, CEP 13.477-150, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante esta D. Comissão de Licitação, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14133/2021, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que a **INABILITOU** no vertente pregão, HABILITANDO a segunda colocada, a empresa **PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA**, o que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

RAZÕES DE RECURSO

A irresignação da recorrente exsurge da sua inabilitação e habilitação da empresa **PEREIRA AGROFLORESTA LTDA** no presente certame, haja vista que tal decisão foi prolatada ao arrepio da legislação e princípios que regem a matéria ora vergastada.

Senão vejamos.

1. RELATO DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 108/2025, ofertando a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor de R\$ 754.800,00. Instada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, a RECORRENTE apresentou, em sua justificativa, **provas documentais robustas, incluindo contratos e notas fiscais de serviços idênticos**



GRAMA CON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

prestados a outro órgão público por valores compatíveis, demonstrando de forma inequívoca sua capacidade de cumprir o objeto.

Contudo, após uma análise estritamente formal de sua planilha de custos, a Recorrente foi sumariamente inabilitada sob a justificativa de que os coeficientes de produtividade e custos dos insumos divergiam do modelo referencial da Administração, sendo a proposta considerada inexecutável.

Ato contínuo, a Administração convocou a segunda colocada, a empresa Pereira Agroflorestal Ltda., e, em conduta diametralmente oposta, concedeu-lhe a plena oportunidade de ajustar sua planilha, apresentar novos orçamentos, adequar preços de mão de obra e justificar detalhadamente seus custos, o que resultou na aceitação de sua proposta, em flagrante prejuízo ao erário e ao princípio da isonomia. Vejamos:

Data/Hora	Remetente	Destinatário	Assunto
14/10/2025 12:14:34	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 854	Para tais providências estabeleço o prazo de até amanhã (15/10/25) às 15:00.
14/10/2025 12:11:13	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 854	Justificativas técnicas para alterações nos coeficientes de Servente, Jardineiro e Adubo. Segue para continuidade.
14/10/2025 12:10:51	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 854	Comprovantes recentes (orçamentos, notas fiscais, ou demais documentos que a empresa julgar pertinentes) dos custos dos seguintes insumos: - Grama esmeralda (material); - Terra Vegetal; - Adubo químico NPK 10 - 10 - 10;
14/10/2025 12:10:14	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 854	Ajuste nos custos de mão de obra, de modo com que os pisos salariais das respectivas categorias de trabalhadores sejam atendidos.
14/10/2025 12:09:11	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 854	Após análise da equipe de apoio, em caráter de diligência solicito:
14/10/2025 12:07:58	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 854	Boa tarde
25/09/2025 12:19:37	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 854	Por favor ajustar o valor do lance no sistema.
25/09/2025 11:51:36	PARTICIPANTE 854	PARTICIPANTE 314	Prezado(a) Pregoeiro(a), Informamos que, devido a ajustes de arredondamento na planilha de custos, o valor final da proposta da PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA (PARTICIPANTE 854) foi readequado para R\$ 846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais). A proposta e os demais documentos já foram anexados com este novo valor.

Você é o: PARTICIPANTE 314

Limite 500 caracteres

É a síntese do necessário.



GRAMACON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

2. DO MÉRITO

2.1. DA EXEQUILIBILIDADE DA PROPOSTA E DA COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CONTRATOS E NOTAS FISCAIS

A inabilitação da Gramacon partiu de uma premissa equivocada: a de que seus coeficientes de custos, por serem diferentes do padrão da SIURB, seriam inexecutáveis. A Administração ignorou as justificativas apresentadas, que demonstram que a estrutura de custos da Recorrente é otimizada por fatores como **logística eficiente e mão de obra qualificada**, permitindo a prática de preços mais competitivos.

A proposta reflete a realidade operacional da empresa e uma estratégia comercial legítima, não um erro ou uma tentativa de apresentar preço vil.

A decisão de inabilitação, portanto, é nula, pois ignora a prova mais contundente que se pode exigir em um processo licitatório: a comprovação fática. A Recorrente, em sua justificativa, **já havia comprovado a plena exequibilidade de sua proposta ao apresentar a Ata de Registro de Preços nº 196/24, firmada com a Prefeitura Municipal de Campinas, acompanhada de notas fiscais**, que atestam a execução de serviços idênticos por preços compatíveis com os ofertados neste certame.

A existência de um contrato ativo, com objeto similar e em plena execução, é a demonstração fática e irrefutável de que a proposta é exequível. Ignorar tal prova constitui formalismo exacerbado, que vai na contramão do objetivo principal da licitação.

A presunção de inexecutabilidade, que já é relativa por força de lei (**Lei nº 14.133/2021, artigo 59**) e da jurisprudência (**TCU — CONSULTA (CONS) 8032024** e **STJ — REsp 965839 SP 2007/0152265-0**), foi completamente afastada pela Recorrente. A Administração não pode, por mera discordância de coeficientes teóricos, fechar os olhos para a realidade material e para a prova de que a proposta é, sim, perfeitamente executável.

A decisão administrativa que inabilitou a recorrente argumenta que a "menção genérica a contratos anteriores não comprova, por si só, a viabilidade da presente proposta". No entanto, a GRAMACON reitera que sua justificativa não se baseou em uma mera "menção genérica", mas sim na apresentação de **contratos e notas fiscais que atestam a efetiva prestação de serviços idênticos ou similares em outros municípios**. Tal documentação



GRAMACON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

constitui prova inequívoca de sua capacidade técnica e operacional, demonstrando experiência consolidada na execução do objeto licitado.

É cediço que a comprovação de experiência prévia em contratos de natureza e porte semelhantes é um dos meios mais eficazes de demonstrar a exequibilidade de uma proposta, atestando que a licitante possui o “know-how” e a estrutura necessários para a execução do objeto. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, § 2º, permite à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada, **sem, contudo**, afastar o valor probatório de experiências anteriores devidamente comprovadas.

Ainda que “*cada contrato público possua particularidades próprias*”, como apontado na análise da justificativa, essas particularidades não anulam a comprovação da capacidade essencial da empresa. A GRAMACON comprovou, com documentos fiscais e contratuais, sua aptidão para realizar o serviço pelo valor ofertado, o que atesta a viabilidade de sua proposta, ainda que ajustes logísticos ou operacionais sejam necessários para adequação à realidade específica de Paulínia, o que é inerente a qualquer contrato e já previsto na capacidade da empresa.

Adicionalmente, é imperativo destacar que a presunção de inexequibilidade, conforme registrado alhures e já consolidado na doutrina e na jurisprudência, **é sempre relativa**, podendo e devendo ser ilidida por meio de documentos que evidenciem a efetiva prestação de serviços semelhantes em condições equivalentes de preço. No caso concreto, essa comprovação foi devidamente apresentada, por meio dos contratos e notas fiscais deles decorrentes, mantidos pela Recorrente com a Prefeitura Municipal de Campinas, que atestam a execução de objeto idêntico por valores compatíveis com os aqui ofertados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou, afirmando que a apresentação de contratos vigentes e notas fiscais de serviços similares comprova, de forma mais objetiva, a exequibilidade da proposta do licitante, conforme se extrai do **Acórdão 1.714/2018 – Plenário**. A existência de um contrato ativo, com objeto similar e em plena execução, é a demonstração fática e irrefutável de que a proposta é, sim, perfeitamente executável.

Ademais, o coeficiente utilizado na planilha da Prefeitura não pode servir de parâmetro absoluto e inflexível para a desclassificação da proposta. Cada empresa possui sua própria planilha de composição de custos, que é reflexo de sua realidade econômica, de sua



GRAMA CON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

estrutura, de sua capacidade e de sua expertise na prestação dos serviços. Impor um coeficiente padrão, ignorando as particularidades e a estratégia empresarial de cada licitante, não só fere a isonomia, mas também restringe indevidamente a competitividade do certame. A análise da Administração deve focar na **viabilidade do preço global**, e não em um erro formal de preenchimento ou em divergências de coeficientes que não comprometem a execução do contrato.

2.2. DA ADEQUAÇÃO DO COEFICIENTE. EQUÍVOCO NA ANÁLISE DA PLANILHA E DA COMPROVAÇÃO DA BOA-FÉ DA RECORRENTE

A análise da Administração que fundamentou a inabilitação partiu de uma premissa equivocada e de uma interpretação excessivamente literal da planilha de custos. A decisão aponta uma suposta impossibilidade técnica, como a de usar "0,43m² de grama para cobrir 1m² de área", concluindo, implicitamente, por uma tentativa de ludibriar a Administração.

Com o devido respeito, tal conclusão é um erro de julgamento. **A Recorrente jamais agiu ou pretendeu agir de má-fé.** A alteração realizada nos dados da planilha não foi uma tentativa de afirmar que utilizaria menos material do que o necessário, mas sim um **lapso na forma de adequar a planilha aos preços reais de mercado que a empresa efetivamente pratica.**

A Recorrente, ao invés de alterar apenas a coluna de "preço unitário" dos insumos, acabou por ajustar o coeficiente para que o custo final do **item refletisse o valor real de aquisição da grama, adubos, terra e mão de obra**. Foi um erro de preenchimento, um **equivoco formal**, e não um vício de mérito ou uma declaração de que a execução do serviço seria incompleta.

A prova irrefutável da boa-fé e da exequibilidade dos *preços* está justamente nos documentos ora anexados: **as notas fiscais de aquisição dos materiais e a convenção coletiva de trabalho da sua categoria que comprovam os preços ofertados pela Recorrente.** A análise deveria focar na viabilidade do preço global, e não em um erro formal de preenchimento da planilha.

Veja-se inclusive que o erro de preenchimento da planilha não é suficiente para a desclassificação da proposta com a inabilitação da licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove



GRAMA CON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Neste sentido, eis a irreparável jurisprudência:

PLANILHA DE CUSTOS – ERRO NO PREENCHIMENTO – AJUSTE SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO – POSSIBILIDADE – TJ/PR. Trata-se de reexame de sentença que concedeu segurança para oportunizar à licitante apresentar planilhas de custos e formação de preços, demonstrando a efetiva composição da proposta com a qual se sagrou vencedora de pregão presencial para a contratação de serviços de segurança armada. No caso, a licitante havia sido desclassificada do certame em razão da apresentação de planilha de custos com alíquota inferior àquela a qual realmente estaria submetida. A relatora, ao analisar o caso, ressaltou que “os erros no preenchimento da planilha não são suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”. Nesse sentido, destacou a previsão constante do art. 29-A, § 2º, da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Entendendo ser essa a situação dos autos, observou que “o caso em questão comporta oportunizar à empresa impetrante adequação da planilha de custos e formação de preço, solução dada ao caso pela sentença, razão pela qual deve ser mantida”. Diante dos fatos, a relatora manteve a sentença em sede de reexame necessário. (TJ/PR, RN nº 1442658-5).

Para sepultar a questão, eis o Acórdão 370/2020-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, M proferido pelo Ministro Relator MARCOS BEMQUERER em sessão datada de 19/02/2020:

Enunciado

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a própria Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a presunção de inexecutabilidade de preços é **relativa**, e não absoluta. Isso significa que a Administração tem o dever de conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mesmo que o valor ou os coeficientes pareçam inicialmente baixos. Não se pode desclassificar uma proposta unicamente pela diferença de coeficientes sem uma análise aprofundada das justificativas econômicas apresentadas pelo licitante, **mormente pelo fato de que comprova a aquisição dos mesmos materiais com os valores apresentados pela recorrente.**



GRAMACON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

É fundamental que a análise não se restrinja a uma conformidade rígida com os parâmetros orçamentários de referência, mas que se debruce sobre a **efetiva capacidade do licitante de executar o objeto pelo preço ofertado**. A desclassificação por coeficientes diferentes sem considerar a justificativa operacional e econômica da empresa contraria o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, DA ECONOMICIDADE E DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A Conduta de "Dois Pesos e Duas Medidas"

O ato da Sra. Pregoeira não foi apenas um erro de julgamento, mas uma sucessão de irregularidades que feriram os princípios mais caros à Administração Pública.

2.3.1. A Quebra da Isonomia: Dois Pesos e Duas Medidas

O vício mais grave, que macula de nulidade insanável o procedimento, é a **flagrante e inaceitável violação ao princípio da isonomia**, pilar da Administração Pública (art. 37, XXI, da CF e art. 5º da Lei 14.133/2021). A conduta da Sra. Pregoeira foi diametralmente oposta no tratamento dispensado à primeira e à segunda colocada.

A própria Lei de Licitações confere à Pregoeira o poder-dever de realizar diligências para sanar dúvidas e obter informações complementares.

Mesmo após a justificativa inicial da Gramacon, se ainda restasse qualquer dúvida sobre um coeficiente específico, a Sra. Pregoeira poderia – e deveria – **ter aberto novas diligências**. Poderia ter solicitado exatamente os mesmos documentos e adequações que, posteriormente, solicitou à segunda colocada: novos orçamentos, detalhamento de custos e ajustes na planilha.

No entanto, a conduta adotada foi diametralmente oposta e parcial. A análise comparativa da conduta administrativa revela a parcialidade:

- **Tratamento dispensado à GRAMACON (1ª Colocada):**
 - Análise: Rígida, punitiva e de formalismo extremo.
 - Provas: Desconsideração de provas robustas e já apresentadas (contrato com Campinas e notas fiscais).
 - Oportunidade: Nenhuma chance foi dada para apresentar novos orçamentos, detalhar custos ou ajustar a planilha.



GRAMACON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

➤ Resultado: Inabilitação sumária da proposta mais vantajosa.

- **Tratamento dispensado à PEREIRA AGROFLORESTAL (2ª Colocada):**

- Análise: Flexível, colaborativa e saneadora.
- Provas: Foi expressamente solicitado que a empresa apresentasse novos orçamentos e comprovantes para justificar seus preços.
- Oportunidade: Foi concedido prazo para ajustar o preço da mão de obra, alterar a planilha de custos e justificar tecnicamente seus coeficientes. A Administração atuou como uma verdadeira "consultora" para a segunda colocada.
- Resultado: Aceitação de uma proposta que, sem o auxílio da Pregoeira, poderia ter sido igualmente considerada desclassificada.

Essa conduta de "*dois pesos e duas medidas*" é a própria negação da isonomia. A Administração não pode criar uma "diligência saneadora" para uma empresa e negar o mesmo direito à outra, especialmente quando a primeira já havia apresentado provas muito mais contundentes de sua capacidade.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 997259/RS, já advertia sobre a necessidade de temperar o rigorismo formal para não afastar a proposta mais vantajosa. No presente caso, o formalismo não foi apenas rigoroso, foi seletivo e parcial, aplicado unicamente para prejudicar a Recorrente e beneficiar outra licitante, o que configura vício insanável e causa de nulidade absoluta do ato.

2.3.2. Da Proposta Mais Vantajosa e da Economicidade

A consequência direta da quebra de isonomia foi a violação de outros dois princípios basilares: a busca pela proposta mais vantajosa e a economicidade.

O objetivo primordial de toda licitação é obter o melhor serviço pelo menor preço. Ao inabilitar a proposta da Gramacon, no valor de R\$ 754.800,00, que já havia sido comprovada como exequível, para aceitar uma proposta de valor superior da segunda colocada, a Administração agiu de forma contrária ao interesse público.

A conduta da Pregoeira, ao afastar a proposta mais econômica por um formalismo seletivo, representa um ato de gestão antieconômico e lesivo ao patrimônio público. Em vez de garantir a economia aos cofres públicos, a decisão deliberadamente abre caminho para uma contratação mais onerosa, ferindo de morte o dever de zelar pela aplicação eficiente dos recursos da sociedade.



GRAMACON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

Logo, impõe-se a esta DD. Comissão que revise as razões de decidir expostas no julgamento dos documentos de habilitação da empresa **GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, determinando a sua **HABILITAÇÃO**, sob pena de infringência dos princípios da isonomia, legalidade economicidade e proposta mais vantajosa, o que é vedado.

2.3.3. Da Apresentação da Planilha Adequada e da Prova Cabal de Exequibilidade

Para que não reste qualquer sombra de dúvida sobre a plena capacidade da Recorrente e para materializar a injustiça sofrida, a Gramacon, por iniciativa própria, anexa ao presente recurso uma nova planilha de composição de custos.

Esta planilha atualizada, elaborada nos exatos moldes da oportunidade que foi concedida à segunda colocada e que deveria ter sido concedida à recorrente, conforme registrado alhures, detalha os custos e coeficientes com base inequívoca nos valores de aquisição, portanto, comprovação das despesas com grama, terra e adubo, bem como a Convenção Coletiva referente aos cargos de Servente e Jardineiro. (docs. anexos). Ela não altera o preço final ofertado, mas demonstra, de forma analítica e irrefutável, como o valor de R\$ 754.800,00 é formado, comprovando que a proposta é sólida, realista e plenamente exequível.

Veja-se, a título de exemplo, que a nota fiscal referente a aquisição de adubo, ora anexada, que a aquisição é medida (unidade) por metro cúbico (m^3), todavia, a unidade referenciada na planilha da Prefeitura é por quilo (kg), logo ao transformar o m^3 em kg, temos que o primeiro ($1 m^3$) equivale a 650 kgs.

Já no que tange a terra, a adequação de valores para atendimento da planilha referenciada foi realizada através de cálculo de transformação de viagem em metro cubico (m^3), logo uma viagem corresponde a $16 m^3$, o que comprova a preço final ofertado

Para a questão do valor de mão-de-obra, relativo ao Servente e ao Jardineiro, é certo que o mesmo foi baseado no piso salarial definido pela Convenção Coletiva da categoria.

Assim, as notas fiscais e a Convenção Coletiva da categoria ora anexadas, são provas cabais que decorre de operações concretas já realizadas e não meros orçamentos, onde, se a isonomia tivesse sido respeitada e a mesma diligência saneadora tivesse sido



GRAMACON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

oferecida à Recorrente, sua habilitação seria o caminho natural e legal, garantindo a economicidade para o Município.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da **isonomia**, da **busca pela proposta mais vantajosa**, da **economicidade**, da **razoabilidade** e do **formalismo moderado**, requer-se:

- a) O conhecimento e o **provimento** do presente Recurso Administrativo para **reformular a decisão que inabilitou a empresa GRAMACON**, declarando-a **habilitada** no certame e, por ter ofertado o menor preço, que seja declarada vencedora com a subsequente adjudicação do objeto.
- b) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria pela habilitação direta da Recorrente, requer-se a **revogação do Pregão Eletrônico nº 108/2025**, em razão da insanável **quebra do princípio da isonomia** e da consequente violação aos princípios da vantajosidade e da economicidade, vícios que maculam de nulidade absoluta todo o procedimento.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa DD. Comissão de Licitação, reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de não ocorrer, requer-se seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final faça este recurso subir, com a sua motivação e parecer à autoridade superior para análise e julgamento, em conformidade com o §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

Americana/SP, 07 de novembro de 2025.

ELIANA APARECIDA
AZANHA
MAIA:02792333880

Assinado de forma digital por
ELIANA APARECIDA AZANHA
MAIA:02792333880

GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 65.723.520/0001-78
R/ ELIANA APARECIDA AZANHA MAIA
CPF: 027.923.338-80



GRAMA CON

COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Orlando Dei Santi, 1440 - Vila Belvedere - Americana - SP
CNPJ 65.723.520/0001-78 - INSCR. ESTADUAL 165.108.943.111
CEP: 13.477-150 - Telefax (19) 3468.6710 - Email: gramacon@gmail.com

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS	FONTE DE PREÇOS	DATA-BSE	FONTE DE PREÇOS	DATA-BSE
LOCAL	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA			SIURB	jan/25
ORGÃO CLIENTE	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP	DESONERA	BDI (1)	BDI (2)	BDI (3)
		NÃO	21,03%		

COMPOSIÇÕES

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (SEM/BDI) (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (COM/BDI) (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)	%
1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	18003005	SIURB	GRAMA ESMERALDA	Edificação		m²	1,0000000	9,93	9,93
Insumo	2099	SIURB	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra		H	0,2210000	14,48	3,20
Insumo	38016	SIURB	GRAMA ESMERALDA	Material		m²	1,0000000	5,00	5,00
Insumo	2085	SIURB	JARDINEIRO (SGSP)	Mão de Obra		H	0,0500000	15,17	0,76
Insumo	38556	SIURB	TERRA VEGETAL MARROM	Material		m³	0,0200000	46,87	0,94
Insumo	38502	SIURB	ADUBO QUÍMICO NPK 10 - 10 - 10 - (PREÇO PARA NÃO PRODUTOR)	Material		Kg	0,1000000	0,30	0,03
				MO sem LS =>	2,05	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,96
				Valor do BDI =>	2,65			Valor com BDI =>	12,58

Quant. => 60.000,00 Preço Total => 754.800,00

Total sem BDI	595.800,00
Total do BDI	159.000,00
Total Geral	754.800,00

Americana, 07 de novembro de 2025

ELIANA APARECIDA
AZANHA
MAIA:02792333880

Assinado de forma digital por
ELIANA APARECIDA AZANHA
MAIA:02792333880



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196 / 24

Processo Administrativo: PMC.2024.00008335-61

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 078/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de revestimento vegetal, fornecimento de insumos, preparação da terra e plantio de grama tipo Esmeralda e grama São Carlos.

O **Município de Campinas**, devidamente representado, e o fornecedor **GRAMACON – COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.723.520/0001-78, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 22.734/2023 e do edital do Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários.

Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit (R\$)
01	35538	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO VEGETAL, FORNECIMENTO DE INSUMOS, PREPARAÇÃO DA TERRA E PLANTIO DE GRAMA TIPO ESMERALDA	M²	400.000	9,80
02	35539	SERVIÇO DE REVESTIMENTO VEGETAL, FORNECIMENTO DE INSUMOS, PREPARAÇÃO DA TERRA E PLANTIO DE GRAMA TIPO SÃO CARLOS .	M²	30.000	10,00

Os locais e condições de entrega são os descritos no Anexo II do edital.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por no máximo igual período, até o limite legal de 2 (dois) anos estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecedor apresenta, neste ato, os seguintes documentos:

- 1) procuração ou ato constitutivo;
- 2) cédula de identificação;
- 3) Termo de Ciência e de Notificação.

Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente Ata que, lida e aprovada, segue assinada pelas partes.

Campinas, 10 MAIO 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ELIANA APARECIDA
AZANHA
MAIA:02792333880

Assinado de forma digital
por ELIANA APARECIDA
AZANHA MAIA:02792333880

GRAMACON – COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00008335-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

OBJETO: Registro de Preços de serviços de revestimento vegetal, fornecimento de insumos, preparação da terra e plantio de grama tipo Esmeralda e grama São Carlos.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 078/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: GRAMACON – COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 10 MAIO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: (no Sei)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eliana Aparecida Azanha Maia

Cargo: Sócia - Gerente

CPF: 027.923.338-80

E-mail da Contratada: gramacon@gmail.com

Assinatura: _____

ELIANA APARECIDA
AZANHA
MAIA:02792333880

Assinado de forma digital
por ELIANA APARECIDA
AZANHA
MAIA:02792333880

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIS CLAUDIO NOGUEIRA MOLLO

Cargo: DIRETOR

CPF: 029.098.298-71

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE ADITAMENTO Nº 031 /2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00008335-61

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 078/2024

Ata de Registro de Preços nº 196/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, e o fornecedor **GRAMACON – COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 65.723.520/0001-78, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 22.734/2023 e do edital do Pregão em epígrafe, ao aditamento da Ata de Registro de Preços nº 196/2024, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 196/2024, por 12 (doze) meses, a partir de 10/05/2025.
- 1.2. Ficam reajustados os preços registrados em 4,46%.
- 1.3. Ficam mantidos, para os próximos 12 (doze) meses, os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 196/2024.

SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam ratificadas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 196/2024 em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

Nada mais havendo a declarar, encerra-se o presente aditivo que, lido e aprovado, segue assinado pelas partes.

Campinas, _____

09 MAIO 2025

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ELIANA APARECIDA
AZANHA**

MAIA:02792333880

Assinado de forma digital por
ELIANA APARECIDA AZANHA
MAIA:02792333880

GRAMACON – COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00008335-61

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 078/2024

Contratante: Município de Campinas

Contratada: GRAMACON – COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 196/2024

Termo de Aditamento nº 031 /2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

09 MAIO 2025

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail da contratada: gramacon@gmail.com

ELIANA APARECIDA
AZANHA
MAIA:02792333880

Assinado de forma digital por
ELIANA APARECIDA AZANHA
MAIA:02792333880

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: _____

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006435/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024415/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.212265/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

E

SINDE EMP EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB E AMB CPS REG, CNPJ n. 00.829.360/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas que mantém Atividades de Manutenção e Execução de Áreas Verdes em Geral que abrangem Serviços de Paisagismo, Jardinagens, Plantio em Geral, Roçadas, Capinas**, com abrangência territorial em **Campinas/SP, Hortolândia/SP, Jaguariúna/SP, Nova Odessa/SP e Sumaré/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

a) – As empresas concederão um aumento salarial de 6% (seis por cento) no período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2025.

Conforme tabela abaixo:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.653,15
Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de Jardinagem	R\$ 1.653,15
Ajudante de apoio e remoção	R\$ 1.653,15
Capinador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens Afins	R\$ 1.653,15
Operador de Roçadeira/Operador de Microtrator	R\$ 1.692,55
Operador de Motosserra	R\$ 1.752,05
Jardineiro	R\$ 1.732,39
Tratorista em Manutenção de Áreas verdes	R\$ 1.951,37
Podador de Árvore	RS 1.902,72
Piso mínimo Encarregado	R\$ 2.115,36

b) – Para a parcela salarial superior a R\$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de março de 2025, o reajuste salarial da categoria, para TODOS TRABALHADORES, será de 6% (seis por cento) para a parcela do salário de até R\$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2025. A parcela superior a R\$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) será objeto de livre negociação entre empresa e empregado.

1. As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2. Os empregados, admitidos após a data base anteriores, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3. Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único - As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefícios retroativos a 1º de março de 2025 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2025;

3) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) Os saques bancários, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas **não incluirão a utilização de cheques**.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que tiver completado 05 (cinco) anos na empresa até o dia 01 de março de 2023, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio, mantendo o quinquênio aos trabalhadores que já eram beneficiados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

Com relação aos colaboradores com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de

residências e escritórios, será devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que executam suas atividades em limpeza nos banheiros públicos.

1 – Caso a empresa possua PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais deverá ser elaborados pelo SESMT do empregador e deve estar em concordância com a legislação vigente.

1.2 – As empresas deverão protocolar/entregar cópia do respectivo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais no SIEMACO CAMPINAS e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2025 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do referido documento.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações foram publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais perante o SIEMACO CAMPINAS e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O SIEMACO CAMPINAS fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: Os podadores de árvore atuam em atividades voltadas para a poda de árvores sejam elas de levantamento, condução, limpeza, adequação e remoção, nas vias permanentes, parques e praças, que envolvam o manejo arbóreo urbano em todas as suas etapas, com trabalhos desenvolvidos predominantemente em altura.

Parágrafo Segundo: Os operadores de moto serra atuam em atividades voltadas à extração de madeira e exploração florestal, atuando como cortador de cepos, cortador de lenha, cortador de madeira (na extração); cortador de árvores, cortador e descascador de toras, derrubador (na extração de madeira); derrubador de árvores, operador de serras (exploração florestal); serrador de lenha, serrador de árvores (extração de madeira). utilizando técnicas de manejo florestal.

Parágrafo Terceiro: Os podadores de árvore e os operadores de moto serra deverão receber treinamentos em segurança do trabalho de acordo com o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos a ser desenvolvido pela empresa específicos para suas funções, bem como realizar todos os exames médicos necessários para o desempenho das atividades de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional a ser desenvolvido pela empresa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, não incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Resultados (PPR), para o período de 2025, o valor de **R\$ 525,71** (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), **divididos em duas parcelas de R\$ 262,85** (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), **sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2025 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2026.**

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Resultados será o seguinte:

- a) Não será considerado para efeitos de faltas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT.
- b) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;
- c) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) a cada fração;
- d) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;
- e) para cada falta que não corresponder as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, haverá o desconto na PLR, mantendo a reação anterior do caput e demais alíneas, cláusula 16;
- f) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;
- g) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;
- h) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;
- i) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação e vales refeições.

Os vales refeições serão pagos por dia efetivamente trabalhado, considerando a referência mensal mínima de 25 (vinte e cinco) tickets por mês, com a exceção de descontos de tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas.

O vale alimentação e os vales refeições serão entregues de modo antecipado, até o 5º dia útil do mês vigente, em parcela única, sendo que, com relação aos vales refeições, os eventuais descontos relativos à ausência de trabalho efetivo, deverão ser efetuados no vale do mês subsequente.

VALE ALIMENTAÇÃO/ TICKET REFEIÇÃO ANO 2025

- Vale alimentação/ Cesta básica: R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais;

- Ticket refeição: no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, (referência mensal mínima: 25 tickets). A empresa "não" poderá dar menos que 25 tickets por mês;

Descontos em folha de pagamento de até R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por dia.

Parágrafo primeiro: O auxílio alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

Parágrafo segundo: As empresas inscritas/beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) poderão efetuar descontos, conforme acima discriminado;

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, por exemplo: aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo quarto: Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante as empresas, para receberem os tickets refeição e vale alimentação unificadamente na forma de um ou outro. Concedida a opção, o referido benefício continuará sendo concedido com base nos critérios da CCT. As empresas que acolherem a opção terão prazo de dois meses para efetivá-la. Os empregados poderão manifestar nova modificação após decorridos 6 (seis) meses contados da efetivação do último acolhimento das empresas que, conseqüentemente, terão o prazo de 2 (dois) meses para efetivarem a nova opção manifestada.

Parágrafo quinto: Mesmo na hipótese de as empresas fornecerem refeição aos colaboradores no local de trabalho, será devido o vale alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo sindicato laboral e sindicatos da base, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, urologista, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.

2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, hemograma completo e Colpocitologia Oncótica (Papanicolau).

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Parágrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior. Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o link: www.institutoagf.com.br (campo boleto).

Parágrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo sexto: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo nono: O valor de R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) será válido para o biênio de 2025/2026. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo boleto).

Parágrafo décimo primeiro: LGPD: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso: <https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas>

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 20% (vinte) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Sindical, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante a sua vigência da presente, benefícios sociais por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site da gestora, BSS – Benefício Social Sindical, contatos: www.beneficiosociaisindical.com.br, atendimento@bssindical.com.br e 0800 580 3816.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

Parágrafo Segundo: O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios.

Parágrafo Terceiro: O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do presente benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Quinto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sexto: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site da gestora.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e

requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2 - Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3 - Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÔRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

4 - O empregado que exercer cumulativamente outra função diferente da que foi contratado, fará jus a multa prevista na Cláusula Septagésima da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo /ou papel timbrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE APOIO E REMOÇÃO

As atividades realizadas pelos ajudantes de apoio e remoção restringem-se ao APOIO E RECOLHIMENTO DE OBJETOS frutos do combate e apreensão ao comércio ambulante, comércio irregular, piratarias, fruto de descaminho, devendo ser fornecido aos trabalhadores todos os equipamentos necessários para remoção de objetos (EPIs), além do acompanhando dos agentes públicos e GCM.

Ficando vedado que os trabalhadores atuem como agentes públicos fiscalizadores de ambulante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1 - Os sindicatos profissionais se comprometem a fornecer as informações solicitadas pelas empresas, quais sejam, referente aos salários, vantagens e benefícios sociais pagos pela empresa substituída, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do requerimento, sob pena de inviabilidade de aplicação do disposto na presente;

2 - A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenientes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;
2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;
3. Imputação de apelidos ofensivos.
4. Rótulos que depreciam os empregados;
5. Toda forma de ridicularização do trabalhador;
6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;
7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;
8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;
9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade, devendo o empregado comunicar a empresa por escrito ou através de meios eletrônicos, a partir do momento da aquisição do direito.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que

anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, possibilitando a redução do intervalo para no mínimo 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) Controle de ponto por registro em telefone celular ou aplicativos, reconhecimento facial ou outro controle que esteja de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO:

É facultado às empresas adotarem o controle de ponto por exceção, que consiste na possibilidade de a marcação de ponto ocorrer somente em situações excepcionais, ou seja, em casos de atrasos, faltas, horas extras, licenças, férias ou afastamentos, considerando que os horários de entrada, saída ou intervalos já estão preestabelecidos, abrangendo os trabalhadores que exerçam funções internas ou externas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, o (a) empregado (a) será remunerado (a) em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Além das hipóteses supramencionadas, as empresas deverão observar o disposto na Lei n.º 14.457/22.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interrompidas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

- a) caneleira
- b) óculos;
- c) máscara;
- d) luvas;
- e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTETOR SOLAR / REPELENTES

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

- a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 30 (trinta)
- b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.
- c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.
- d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.
- e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

FORNECIMENTO DE REPELENTES:

Diante da emergência em saúde pública declarada no estado de São Paulo devido ao surto de dengue, as empresas comprometem-se a fornecer repelentes aos seus colaboradores, assegurando sua proteção durante este período crítico até que seja disponibilizado ao público vacina contra a dengue no Sistema Único de Saúde (SUS).

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

- a) 01 (um) uniforme na admissão;
- b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue à empresa, pessoalmente, ou, por meio eletrônico até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua emissão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do referido documento ter sido apresentado por meio eletrônico, o atestado médico físico original deverá ser entregue à empresa na data do retorno do afastamento ou, no máximo até o dia 25 de cada do mês, caso o retorno seja posterior a essa data.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não apresentação do atestado original ou na hipótese de verificação de irregularidades antes ou após a entrega do atestado original, este não será convalidado, e assim, ocorrerá o desconto das faltas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500 (quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS.

Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo e máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

Parágrafo Primeiro: caso empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho

Parágrafo Terceiro: Considerando que qualquer requerimento e/ou agendamento previdenciário atualmente é de responsabilidade exclusiva do trabalhador, após o 15º dia de afastamento por doença e/ou acidente de trabalho, e em no máximo 72h, o empregado deverá enviar à empresa o comprovante do agendamento da perícia. Também em 72h, deverá o empregado encaminhar o comunicado de resultado da perícia ou da análise documental à Empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

Parágrafo único: As empresas poderão exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição através de notificação enviada ao Sindicato Patronal até o dia 31 de Março de 2025.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea “e” da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês e décimo terceiro, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário, de cada empregado, limitado o desconto individual a R\$ 50,00, a título de contribuição negocial.

As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO CAMPINAS até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais, devendo as empresas enviar, no mesmo prazo, a relação dos empregados contendo nome, data de admissão, PIS, função, salário, valor recolhido e a competência (mês e ano). Dos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de contribuição negocial são de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao SIEMACO CAMPINAS fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, observando-se o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, pelos trabalhadores, desde que apresentada de forma escrita, uma via ao Sindicato e outra à empresa, protocolizadas, a qualquer tempo.

AÇÃO JUDICIAL

a) **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL o SIEMACO CAMPINAS:** Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SIEMACO CAMPINAS para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis;

b) **DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS:** A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO CAMPINAS, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao SIEMACO CAMPINAS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: Para a segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Paragrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVACÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- 1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;
- 2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA

“Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões

gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT”.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de natureza econômicas para o biênio 2025/2027.

}

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

GERALDO MAGELA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDE EMP EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB E AMB CPS REG

ANEXOS

ANEXO I - ATA CCT 2025 - SIEMACO CAMPINAS E REGIÃO.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BIOMIX® SUBSTRATOS E FERTILIZANTES PROFISSIONAIS BIOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS ORGANICOS LTDA EST DO EMBU, 3500 - REG MAPA EP SP 004047-9 MOINHO VELHO COTIA - SP - 06713-100 Email: ATENDIMENTO@BIOMIX.COM.BR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº 000.034.867 SÉRIE 0 FOLHA 01/01		CHAVE DE ACESSO 3525 0872 9480 3700 0157 5500 0000 0348 6711 6233 1453 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135252362504127 19/08/2025 08:45:00			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 278048848117		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.			
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL GRAMACON COMERCIO DE GRAMA E MAT CONST LTDA ENDEREÇO R ORLANDO DEI SANTI, 1440 - N MUNICÍPIO AMERICANA UF SP FONE/FAX (19) 3468-6710 INSCRIÇÃO ESTADUAL 165108943111 DATA DA EMISSÃO 19/08/2025 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 19/08/2025 HORA DA SAIDA 08:44:39					
FATURA/DUPLICATA NÚMERO VENCIMENTO VALOR 0/34867-001 29/08/2025 20.000,00 NÚMERO VENCIMENTO VALOR		NÚMERO VENCIMENTO VALOR			
CALCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR DO PIS 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.000,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESP. ACES. 0,00 VALOR TOTAL DO IPI 0,00 VALOR DO COFINS 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 20.000,00					
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL 0-Remetente-CIF CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE 100 ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO 50.000,00 PESO LÍQUIDO 50.000,00					
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CÓDIGO PRODUTO CS0404 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS COND SOLO PLANTIO GR GARANTIAS: CTC = 200MMOL/DM³ / CRA = 60% / C = 20% / REG MAPA SP 004075-4 000010 NCM/SH 31010000 O/CST 041 CFOP 5922 UN m3 QUANT. 100,0000 VALOR UNITÁRIO 200,00 VALOR TOTAL 20.000,00 BC ICMS 0,00 VALOR ICMS 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 VALOR IPI 0,00 ALÍQUOTAS ICMS 0,00 ALÍQUOTAS IPI 0,00					
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO: 010344; USO EXCLUSIVO AGRICOLA PROD 199 RED. BASE DE CALC. 77,78% CONVENIO ICMS 100/97 ARTIGO ACRESCENTADO PELO DECRETO 66.054, DE 29/09/2021, DOE 30/09/2021 EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2023.; END. ENTREGA: 13477-000, R ORLANDO DEI SANTI - N, 1440, VL BELVEDERE-AMERICANA/SP - RESERVADO AO FISCO					
RECEBEMOS DE BIOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS ORGANICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NF-E INDICADA AO LADO. EMISSION: 19/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 DESTINATÁRIO: GRAMACON COMERCIO DE GRAMA E MAT CONST LTDA - R ORLANDO DEI SANTI, 1440 - VL BELVEDERE, AMERICANA - SP DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR CONTROLE INTERNO		NF-e Nº 000.034.867 SÉRIE 0			

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BIOMIX®

SUBSTRATOS E FERTILIZANTES PROFISSIONAIS

BIOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS ORGANICOS LTDA

EST DO EMBU, 3500 - REG MAPA EP SP 004047-9

MOINHO VELHO

COTIA - SP - 06713-100

Email: ATENDIMENTO@BIOMIX.COM.BR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

1

Nº 000.035.687

SÉRIE 0

FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO

3525 1072 9480 3700 0157 5500 0000 0356 8714 6788 1554

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135253228647052 27/10/2025 13:29:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278048848117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF

72.948.037/0001-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

GRAMACON COMERCIO DE GRAMA E MAT CONST LTDA

CNPJ/CPF

65.723.520/0001-78

DATA DA EMISSÃO

27/10/2025

ENDEREÇO

R ORLANDO DEI SANTI, 1440 - N

BAIRRO/DISTRITO

VL BELVEDERE

CEP

13477-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

27/10/2025

MUNICÍPIO

AMERICANA

UF

SP

FONE/FAX

(19) 3468-6710

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165108943111

HORA DA SAÍDA

13:26:30

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

0/35687-001

06/11/2025

12.000,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR DO PIS

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

12.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACES.

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR DO COFINS

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

12.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

60

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

30.000,00

30.000,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO
PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

NCM/SH

O/CST

CFOP

UN

QUANT.

VALOR
UNITÁRIO

VALOR
TOTAL

BC ICMS

VALOR
ICMS

VALOR
ICMS ST

VALOR
IPI

ALÍQUOTAS
ICMS

ALÍQUOTAS
IPI

CS0404

COND SOLO PLANTIO GR GARANTIAS: CTC = 200MMOL/DM³ / CRA = 60% / C = 20% / REG MAPA SP 004075-4 000010
GARANTIAS: CTC = 200MMOL/DM³ / CRA = 60% / C = 20% / REG MAPA SP 004075-4 000010

31010000

041

5922

m3

60,0000

200,00

12.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO: 011190; USO EXCLUSIVO AGRICOLA PROD 199 RED. BASE DE CALC. 77,78%
CONVENIO ICMS 100/97 ARTIGO ACRESCENTADO PELO DECRETO 66.054, DE 29/09/2021, DOE
30/09/2021 EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2023.; END. ENTREGA: 13477-000, R ORLANDO
DEI SANTI - N, 1440, VL BELVEDERE-AMERICANA/SP -

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE BIOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS ORGANICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NF-E INDICADA AO LADO.
EMIÇÃO: 27/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 DESTINATÁRIO: GRAMACON COMERCIO DE GRAMA E MAT CONST LTDA - R ORLANDO DEI SANTI, 1440 - VL
BELVEDERE, AMERICANA - SP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CONTROLE INTERNO

NF-e

Nº 000.035.687

SÉRIE 0

Chave de Acesso da NFS-e
3519709224884091900011000000000004425060236648224



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 44	Competência da NFS-e 06/06/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 06/06/2025 16:52:16
Número da DPS 55	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 06/06/2025 16:52:16

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	48.840.919/0001-10	-	(15) 3241-2823
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
48.840.919 JOAQUIM CLEMENTE MACHADO SOBRINHO		NATAGOSTINI@YAHOO.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
RUA CRISTALINO ROLIM DE FREITAS, 156, CENTRO		Ibiúna - SP	18150-000
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	65.723.520/0001-78	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
GRAMACON-COM.DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		-	
Endereço		Município	CEP
ORLANDO DEI SANTI, 1440, VILA BELVEDERE		Americana - SP	13477-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	-	Americana - SP	-
Descrição do Serviço			
TRANSPORTE DE TERRA PARA JARDINAGEM DENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO.			
14 Viagens de terra a R\$ 750,00 cada			
Total R\$ 10.500,00.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Americana - SP	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 10.500,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 10.500,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 10.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 105011900

CLIENTE	FORNECEDOR
	3754

OK

Chave de Acesso da NFS-e
3519709224884091900011000000000005325100938485017

Número da NFS-e 53	Competência da NFS-e 06/10/2025
Número da DPS 66	Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da NFS-e 06/10/2025 14:29:02
Data e Hora da emissão da DPS 06/10/2025 14:29:02



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 48.840.919/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone (15) 3241-2823
Nome / Nome Empresarial 48.840.919 JOAQUIM CLEMENTE MACHADO SOBRINHO		E-mail NATAGOSTINI@YAHOO.COM.BR	
Endereço RUA CRISTALINO ROLIM DE FREITAS, 156, CENTRO		Município Ibiúna - SP	CEP 18150-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 65.723.520/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial GRAMACON-COM.DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		E-mail -	
Endereço ORLANDO DEI SANTI, 1440, VILA BELVEDERE		Município Americana - SP	CEP 13477-150

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Americana - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço TRANSPORTE DE TERRA PARA JARDINAGEM DENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 04 Viagens de terra a R\$ 750,00 cada Total R\$ 3.000,00			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Americana - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 105011900